

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL -INMETRO
Portaria INMETRO/DIMEL nº 153 , de 27 de outubro de 2000 .**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo de termômetro clínico, marca KRAMMER, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Importador: Dasmi Comercial Distribuidora Ltda

C.G.C nº 03.640.854/0001-20

Endereço: Rodovia Washington Luiz, nº 5049 – Duque de Caxias - RJ

Tel: (0XX) 21 671-1712

FAX: (0XX) 21 671-4609

CEP: 25.065.000

1.1.1 Fabricante: AMSINO INTERNATIONAL INC. - China

1.2 Descrição: Termômetro de líquido (Hg) em vidro com escala externa, seção triangular, fundo opaco, contraste amarelo ou branco

1.3 Marca: Krammer

1.4 Utilização: multiuso

1.5 Enchimento: mercúrio

1.6 Escala nominal: 35 a 42º C

1.7 Menor divisão da escala: 0,1º C

1.8 Numeração da escala: 1 em 1º C

1.9 Leitura: Deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação.

2 FORMA E DIMENSÕES:

2.1 Devem estar de acordo com a Portaria INMETRO nº 234, de 22 de dezembro de 1994 e em conformidade com o memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INMETRO/XER nº 52.600.002155/2000.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 As seguintes inscrições devem ser gravadas ou impressas de forma indelével sobre a haste do termômetro clínico:

- a) nome do fabricante ou sua marca;
- b) país de origem;
- c) ° C;
- d) Identificação do lote de fabricação e/ou marca de verificação.

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: Deverá ser feita nos termômetros fabricados, antes de serem comercializados, nas dependências do INMETRO e em conformidade com os subitens 10.2.2 e 10.2.3 da Portaria nº 234/94 do INMETRO.

4.2 A critério do INMETRO a verificação inicial poderá ser efetuada sobre todos os termômetros clínicos ou ser adotado método estatístico, conforme plano de amostragem constante do Anexo A da Portaria nº 234/94 do INMETRO.

4.3 Erro máximo tolerado: O erro máximo tolerado em qualquer ponto da escala do termômetro é de +0,1° C e -0,15° C, previsto no item 9.1 da Portaria nº 234/94 do INMETRO.

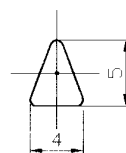
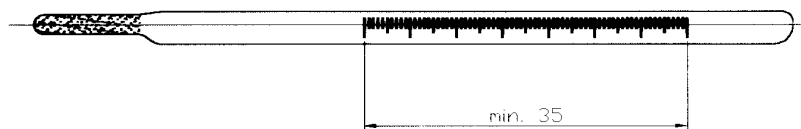
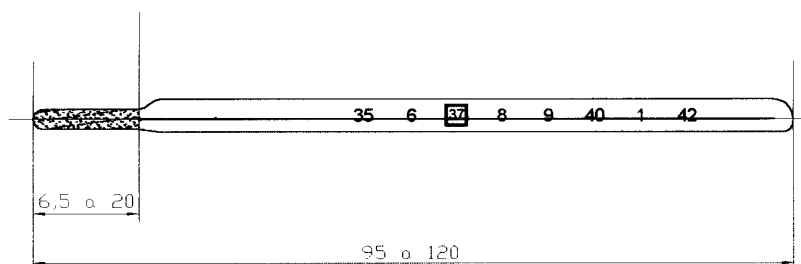
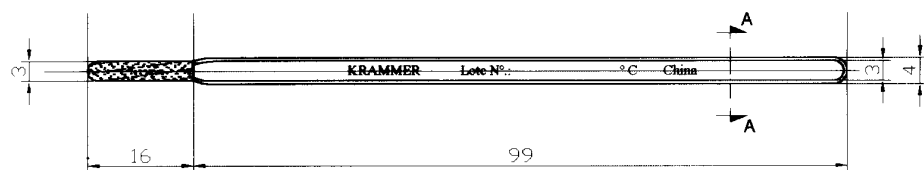
4.4 Todo o lote dos termômetros clínicos aprovados receberá “marca de verificação” aposta individualmente em cada embalagem, conforme determina a Portaria INMETRO nº 100 de 26 de agosto de 1999.

5 DESENHOS ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

5.1 Forma, dimensões e inscrições do termômetro clínico prismático.

6 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



Corte A-A
Escala 2:1

NOTA:

Fundo refletor em amarelo.
Traços e demais marcações em
marrom com destaque para
temperatura de 37° C.

Desenho anexo à portaria INMETRO/DIMEL Nº 153 , de 27 de outubro de 2000



AMSINO INTERNATIONAL, INC.

Cotas em:
mm

FORMA, DIMENSÕES E INSCRIÇÕES DA
ESCALA DO TERMÔMETRO PRISMÁTICO

Anexo Nº: